



CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Preço Base: 323.808,30 €

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ..	5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE	7
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	8
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS	10
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES	10
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE	12
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO	12
CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS	13
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO	14
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	14
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS	16
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO	17
CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS	17
CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE	18
CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	18

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

CLÁUSULA 28. ^a -	GESTOR DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 29. ^a -	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
CLÁUSULA 30. ^a -	CONTAGEM DOS PRAZOS	19
CLÁUSULA 31. ^a -	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS		20
CLÁUSULA 32. ^a -	IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	20
CLÁUSULA 33. ^a -	CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	21
CLÁUSULA 34. ^a -	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	22
CLÁUSULA 35. ^a -	GASES E RECIPIENTES	24
CLÁUSULA 36. ^a -	PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE	24
CLÁUSULA 37. ^a -	PRAZO DE VALIDADE DOS BENS A FORNECER	24
CLÁUSULA 38. ^a -	REJEIÇÃO DE PRODUTOS POR RAZÕES DE QUALIDADE	24
CLÁUSULA 39. ^a -	VISITA ÀS INSTALAÇÕES	24
CLÁUSULA 40. ^a -	FORMAÇÃO	25
CLÁUSULA 41. ^a -	CONTROLO DE STOCKS E RASTREIO DOS PRODUTOS	25
CLÁUSULA 42. ^a -	CARACTERÍSTICAS DOS GASES MEDICINAIS NO ESTADO LÍQUIDO EM RECIPIENTES CRIOGÉNICOS	25
CLÁUSULA 43. ^a -	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE GASES MEDICINAIS NO ESTADO LÍQUIDO EM RECIPIENTE CRIOGÉNICO	26
CLÁUSULA 44. ^a -	MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS	28
CLÁUSULA 45. ^a -	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO ESTADO LÍQUIDO EM RECIPIENTES CRIOGÉNICOS	28
CLÁUSULA 46. ^a -	LIGAÇÃO DE RAMPAS	29
CLÁUSULA 47. ^a -	REMOÇÃO DE RESERVATÓRIOS	29
CLÁUSULA 48. ^a -	PERÍODO DE TRANSIÇÃO	29
CLÁUSULA 49. ^a -	CARACTERÍSTICAS DOS GASES MEDICINAIS EM GARRAFAS	30
CLÁUSULA 50. ^a -	FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM GARRAFAS	30

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no JOUE, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE** de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.
2. Está incluído no objeto do procedimento e no preço base fixado, a disponibilização durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer encargo acrescido, a disponibilização, instalação e manutenção à ULSCB, EPE de um sistema informático de controlo de stocks e rastreio dos produtos e respetivos equipamentos associados, que permitam, a nível interno, fazer a gestão de *stocks* e o rastreio dos produtos fornecidos, conforme estabelecido nas Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE, Contraente Público ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, EPE, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Procedimento;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.ª Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, EPE e expressamente aceites pela ULSCB, EPE;
 - 2.ª Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.ª O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.ª A proposta do Adjudicatário;
 - 5.ª Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, EPE de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB, EPE;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Procedimento, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB, EPE celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, EPE, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a ULSCB, EPE transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, EPE, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, EPE, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, EPE, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB, EPE reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, têm um prazo máximo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. **Os bens deverão ser entregues periodicamente e nas quantidades à medida das necessidades da ULSCB, EPE**, após requisição, mediante nota de encomenda previamente emitida.
3. O fornecimento será efetuado nos locais indicados na **Clausula 39.ª** do presente caderno de encargos.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

4. Os fornecimentos deverão ser efetuados nos seguintes **prazos máximos**:
- a) **Para fornecimentos normais**, o prazo de entrega dos gases medicinais não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias úteis do ano, após pedido formulado via telefónica, fax ou outros meios de comunicação eletrónicos, por parte da ULSCB, EPE;
 - b) **Para fornecimentos de emergência**, o prazo de entrega dos gases medicinais não poderá exceder 5 (cinco) horas, todos os dias do ano, após pedido formulado via telefónica, fax ou outros meios de comunicação eletrónicos, por parte da ULSCB, EPE;
 - c) **Para efeitos de reparação de avarias das instalações ou equipamentos associados aos fornecimentos, onde se inclui o software**, e que sejam da responsabilidade do Adjudicatário, deverá o mesmo disponibilizar, durante todo o prazo de execução do contrato, um serviço de atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano e com um tempo de resposta para reparação da avaria não superior a 3 (três) horas;
 - d) Todas as instalações, implementações, montagens e configurações, necessárias ao correto fornecimento dos bens deverão estar concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação da adjudicação;
 - e) É da responsabilidade do Adjudicatário **manter o recipiente criogénico com nível** que não coloquem em causa o normal funcionamento das respetivas valências da ULSCB, EPE, **nunca inferior a 30% da capacidade**.
 - f) O **software e equipamentos a disponibilizar**, associados ao fornecimento identificados na **Cláusula 41.ª** do presente caderno de encargos, deverão ser instalados e colocados em funcionamento na ULSCB, EPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, **e para o prazo máximo de vigência do contrato (36 meses)**, o preço base global é de **323.808,30€ (trezentos vinte e três mil oitocentos e oito euros e trinta cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento, **encontra-se repartido da seguinte forma**:
 - ❖ 2022/2023: (primeiros doze meses, após assinatura do contrato): 107.936,10 € (cento e sete mil novecentos e trinta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

- ❖ 2023/2024: (doze meses seguintes de execução do contrato): 107.936,10 € (cento e sete mil novecentos e trinta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - ❖ 2024/2025: (doze meses seguintes de execução do contrato): 107.936,10 € (cento e sete mil novecentos e trinta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço base, indicado no número antecedente, foi fixado na sequência de realização de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º do CCP.
 4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, EPE, **por Artigo indicado na Tabela constante da Cláusula 32.ª do presente Caderno de Encargos**, pagará ao Adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.
 5. A ULSCB, EPE reserva-se o direito de, por Artigo, não adquirir a totalidade das quantidades de bens indicadas na tabela constante da **Cláusula 32.ª** do Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
 6. O preço base fixado inclui, durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer encargo acrescido a disponibilização, instalação e manutenção à ULSCB, EPE de um sistema informático de controlo de stocks e rastreio dos produtos e respetivos equipamentos associados, que permitam, a nível interno, fazer a gestão de *stocks* e o rastreio dos produtos fornecidos, conforme estabelecido nas Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB, EPE obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB, EPE pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem e colocação no espaço físico a que se destina, assim como, as demonstrações das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB, EPE ou pelo(s) seu(s) representante(s).

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação terá uma periodicidade mensal, e deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 9 a 12** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos de bens que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma micro, pequena e média empresa e até 31 de dezembro de 2022.
11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O Adjudicatário deve incorporar no bem objeto do contrato as modificações que as autoridades oficiais competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar à ULSCB, EPE, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a ULSCB, EPE, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB, EPE poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária, por cada dia de atraso, nos seguintes termos:
 - 2.1 De 1% (um por cento) do valor de cada nota de encomenda, quando forem excedidos os respetivos prazos de entrega dos bens requisitados, estabelecidos na **Cláusula 7.ª**;
 - 2.2 De até 2% (dois por cento) do preço contratual, caso seja excedido o prazo estabelecido na **Cláusula 7.ª** para instalação e colocação em funcionamento do software e equipamentos associados ao fornecimento e a disponibilizar a disponibilizar;
 - 2.3 De até 2% (dois por cento) do preço contratual, quando o fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB, EPE;
 - 2.4 De até 2% (dois por cento) do preço contratual quando o software e os equipamentos disponibilizados associados ao fornecimento que se encontrem em reparação ou estejam avariados, não tenham sido substituídos por outros com as mesmas características técnicas, pelo adjudicatário no prazo máximo de 72 (setenta e duas) Horas após comunicação da ULSCB, EPE para o efeito
 - 2.5 No caso de a ULSCB, EPE se vir forçada a ter de adquirir bens idênticos aos contratados a terceiros, por incumprimentos imputáveis ao Adjudicatário, o mesmo fica responsável pelo pagamento pecuniário do montante equivalente à despesa inerente;
 - 2.6 O incumprimento da manutenção dos níveis dos recipientes criogénicos, referidos nas **Cláusulas 7.ª e 38.ª** do presente caderno de encargos, implica uma penalização de 400,00€ por cada situação identificada e reportada.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia prestada.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, EPE, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, EPE, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB, EPE por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB, EPE pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, EPE.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, EPE, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, EPE, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB, EPE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB, EPE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB, EPE poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, EPE, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

- 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
- 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
- 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, EPE, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
- 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
- 2.6 Quando a ULSCB, EPE, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, EPE, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, EPE, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, EPE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB, EPE poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB, EPE de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas,

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

2. Caso a ULSCB, EPE venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB, EPE por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, EPE, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, EPE, o Adjudicatário obriga-se a:
- 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB, EPE assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, EPE, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB, EPE desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 3.6 Prestar assistência à ULSCB, EPE, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 3.7 Prestar assistência à ULSCB, EPE, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, EPE, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

- 3.9 Disponibilizar à ULSCB, EPE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB, EPE ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB, EPE e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 3.12 A ULSCB, EPE tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes dos seguros previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB, EPE nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB, EPE recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS**CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO**

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB, EPE reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. O Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB, EPE em particular, ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122**AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS****CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, EPE, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO**

1. A ULSCB, EPE designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, EPE, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS

1. A identificação dos bens a fornecer no âmbito do presente procedimento e as respetivas quantidades estimadas, e características técnicas mínimas obrigatórias, são os seguintes:

Lote	Artigo	Código de artigo ULSCB	Designação	Unid.	Quant. Estimada (36 meses)	Preço base unitário S/IVA	Preço Base total (36 meses) S/IVA	Características mínimas obrigatórias
1	1	10110783	OXIGÉNIO 100 % GÁS INAL RECIP CRIOGEN 32240 L INALATÓRIA	MT3	340 000	0,72 €	244 800,00 €	-
	2	10110242	OXIGÉNIO 100 % GÁS INAL CILIND GÁS 50 L INALATÓRIA	Garrafa	150	33,00 €	4 950,00 €	Válvula normal
	3	10110185	OXIGÉNIO 100 % GÁS INAL CILIND GÁS 20 L INALATÓRIA	Garrafa	20	12,91 €	258,20 €	Válvula normal
	4	10107795	OXIGÉNIO 100 % GÁS INAL CILIND GÁS 7 L INALATÓRIA	Garrafa	10	19,11 €	191,10 €	Válvula normal
	5	10110235	OXIGÉNIO 100 % GÁS INAL CILIND GÁS 5 L INALATÓRIA	Garrafa	1 270	15,00 €	19 050,00 €	Válvula com redutor-debitómetro integrado e dispositivo digital com indicação de autonomia em horas/minutos
	6	10110192	OXIGÉNIO 100 % GÁS INAL CILIND GÁS 3 L INALATÓRIA	Garrafa	40	12,60 €	504,00 €	Válvula normal
	7	10110160	OXIGÉNIO 100 % GÁS INAL CILIND GÁS 2 L INALATÓRIA	Garrafa	100	14,00 €	1 400,00 €	Válvula com redutor-debitómetro integrado
	8	10095107	PROTÓXIDO DE AZOTO GÁS LIQ CILIND GÁS 37.5 KG INALATÓRIA	Garrafa	50	285,00 €	14 250,00 €	Válvula normal
	9	10095064	PROTÓXIDO DE AZOTO GÁS LIQ CILIND GÁS 3.75 KG INALATÓRIA	Garrafa	2	46,00 €	92,00 €	Válvula normal
	10	81003748	DIOXIDO DE CARBONO 100 % 5 LITROS(17123810)	Garrafa	270	55,00 €	14 850,00 €	Válvula normal
	11	81003723	AZOTO LIQUIDO 100%	Litro	1 110	1,50 €	1 665,00 €	-
	12	10111134	AR MEDICINAL B50	Garrafa	6	33,00 €	198,00 €	Válvula normal
	13	81999999	ALUGUER DE TANQUE DE OXIGÉNIO	Unid.	36	600,00 €	21 600,00 €	-
PREÇO BASE GLOBAL							323 808,30 €	

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, por Artigo, com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades de bens indicadas por Artigo na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos, são uma estimativa indicativa e não vinculativa, e nesse sentido a ULSCB, EPE reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
3. No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados, mediante Nota de encomenda, à medida das necessidades da ULSCB, EPE verificadas em cada momento.
4. É da responsabilidade do Adjudicatário **manter o recipiente criogénico com nível** que não coloque em causa o normal funcionamento das respetivas valências da ULSCB, EPE, **nunca inferior a 30% da capacidade**.
5. Após requisição da ULSCB, EPE, a entrega dos bens deve ser feita nos locais e horários indicados nas notas de encomenda, nos prazos máximos indicados na **Cláusula 7.ª** do presente caderno de encargos, e deve ser acompanhada de guia de remessa ou guia de transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - Designação dos bens e respetivo Artigo, e do procedimento;
 - Quantidade (em unidades e por extenso);
 - Código AIM/RCM/CDM;
 - Assinada pelo Responsável do ULSCB, EPE que recebeu os bens, datada e com carimbo do Serviço.
6. O adjudicatário, após a outorga do contrato, e no prazo máximo de 72 horas, deve indicar por escrito para o endereço de email: **aprovisionamento@ulscb.min-saude.pt** os contatos que a ULSCB, EPE deve utilizar para a:
 - a) Solicitação de produtos para abastecimento normal;
 - b) Solicitação de produtos de emergência;
 - c) Comunicação de avarias.
7. **O fornecimento de Oxigénio líquido** será efetuado nos Serviços Farmacêuticos do Hospital Amato Lusitano, localizado em Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, todos os dias úteis, em horário das 9h às 12h30m e das 14h às 17h30m.
8. **O fornecimento das garradas** será efetuado todos os dias úteis, em horário das 9h às 12h30m e das 14h às 17h30m, nas unidades da ULSCB, EPE, a saber:
 - **Serviços Farmacêuticos do Hospital Amato Lusitano**, localizado em Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

- **Centro de Saúde de S.Miguel**, localizado na Avenida da Europa, em Castelo Branco;
 - **Centro de Saúde de S.Tiago**, localizado na Av. António Sérgio, 10, em Castelo Branco;
 - **Centro de Saúde de Idanha-a-Nova**, localizado na Rua Aprígio Leão de Meirelles, em Idanha-a-Nova;
 - **Centro de Saúde de Vila Velha de Ródão**, localizado na Rua Santana, em Vila Velha de Ródão;
 - **Centro de Saúde de Penamacor**, localizado na Rua dos Pelames, em Penamacor;
 - **Centro de Saúde de Proença-a-Nova**, localizado na Rua Manuel Martins d'Évora, 1, em Proença-a-Nova;
 - **Centro de Saúde de Sertão**, localizado na Abegoaria, em Sertão;
 - **Centro de Saúde de Vila de Rei**, localizado na Rua Dr. Eduardo Castro, em Vila de Rei;
 - **Centro de Saúde de Oleiros**, localizado no Largo do Hospital, em Oleiros.
9. Os concorrentes não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento dos locais onde serão prestados os serviços e fornecidos os bens ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à ULSCB, EPE.
10. Todos os trabalhos realizados pelo adjudicatário deverão ser executados por técnicos comprovadamente credenciados para o efeito, incorrendo o mesmo em quaisquer despesas daí decorrentes.
11. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do Armazém do ULSCB, EPE, ou em qualquer dos locais de entrega indicados no número 8 da presente Cláusula, são da responsabilidade do Adjudicatário.
12. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados.
13. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.
14. No caso de bens incluídos no procedimento serem descontinuados durante o prazo de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá solicitar à ULSCB, EPE, por Artigo, a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - a) Realizar o fornecimento dos bens identificados por Artigo na **Cláusula 32.ª**, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Fornecimento de gases medicinais no estado líquido em recipientes criogénicos;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

- c) Fornecimento de gases medicinais em garrafas;
 - d) Fornecimento e manutenção das rampas de emergência de oxigénio medicinal;
 - e) Assegurar a formação técnica aos profissionais utilizadores da ULSCB, EPE, para correto manuseamento dos equipamentos, nos termos da proposta adjudicada;
 - f) Disponibilização, durante todo o prazo de execução do contrato, de um sistema informático de controlo de stocks e rastreio dos produtos, nos termos indicados na **Cláusula 41.ª** do presente caderno de encargos;
 - g) Disponibilização e instalação das infraestruturas indicadas na **Clausula 43.ª** do presente caderno de encargos;
 - h) Assegurar uma manutenção corretiva e preventiva das infraestruturas, nos termos indicados na **Cláusula 44.ª** do presente caderno de encargos;
 - i) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
 - j) Assegurar todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários, onde se incluem quaisquer trabalhos necessários para a plena integração dos bens adjudicados e o software e equipamentos associados a disponibilizar nos respetivos espaços físicos para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;
 - k) Garantir a notificação por escrito à ULSCB, EPE relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento;
 - l) Permitir que a ULSCB, EPE acompanhe a execução dos fornecimentos, nomeadamente que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender a correta execução do contrato;
 - m) Manter inalteradas, durante a vigência do contrato, todas as condições constantes da proposta;
 - n) No caso de Artigos que sejam descontinuados, durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve solicitar à ULSCB, EPE a sua substituição por outros de idênticas características técnicas. Para tal deverá fundamentar e demonstrar a equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados caos não mereçam a aprovação da ULSCB, EPE.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, técnicos e tecnológicos, que sejam necessários e adequados aos fornecimentos dos bens objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações acessórias como sejam a manutenção dos equipamentos disponibilizados.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**CLÁUSULA 35.ª - GASES E RECIPIENTES**

1. O Adjudicatário deve apresentar por escrito, sempre que consultados, a composição dos gases bem como o tipo de reservatórios utilizados.
2. Os recipientes têm que ser específicos para cada um dos gases, devidamente identificados e etiquetados de acordo com a Lei do Medicamento, e a Legislação em vigor aplicáveis aos gases.

CLÁUSULA 36.ª - PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE

Todas as garrafas, reservatórios, rampas de emergência e alarmes são da propriedade do Adjudicatário, sendo este responsável pela sua manutenção e conservação.

CLÁUSULA 37.ª - PRAZO DE VALIDADE DOS BENS A FORNECER

Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade, não devendo ser inferior ao prazo constante nos RCM dos respetivos artigos, contados a partir da data de fornecimento, entendendo-se como a data de entrega em qualquer dos locais estabelecidos na **Cláusula 33.ª n.º 8** do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DE PRODUTOS POR RAZÕES DE QUALIDADE

1. O Adjudicatário deve entregar, sempre que solicitado pela ULSCB, os boletins de análise do produto acabado devidamente autenticados.
2. Caso os bens fornecidos não sejam aceites por não estarem de acordo com as condições contratuamente estabelecidas, o Adjudicatário obriga-se à sua substituição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da comunicação de rejeição pela ULSCB.
3. Caso o Adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos defeituosos, pode a ULSCB, EPE recorrer a terceiros para aquisição de produtos idênticos, ficando o adjudicatário responsável por todos os custos e encargos decorrentes da situação causada.
4. Os produtos não conformes com a com as condições contratuamente estabelecidas, serão devolvidos a expensas do Adjudicatário, não se responsabilizando a ULSCB, EPE pelo seu pagamento.

CLÁUSULA 39.ª - VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Os concorrentes podem visitar as instalações da ULSCB, conforme estabelecido no Artigo 5.º do Programa de Procedimento, para que possa conhecer as instalações e inteirar-se da situação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar. O agendamento de visitas terá que ser feito através de uma comunicação da Plataforma Eletrónica Compras Públicas da ULSCB, EPE.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**CLÁUSULA 40.ª - FORMAÇÃO**

A formação é obrigatória e será prestada pelo Adjudicatário aos utilizadores da ULSCB que serão afetos ao manuseamento dos bens a fornecer e software a disponibilizar e equipamentos associados, nos termos constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 41.ª - CONTROLO DE STOCKS E RASTREIO DOS PRODUTOS

1. O Adjudicatário fica responsável por disponibilizar durante todo o prazo de execução contratual, sem qualquer custo para a ULSCB, um **sistema informático e respetivos equipamentos associados**, que permitam de forma automática, a nível interno, fazer a **gestão de stocks e o rastreio/traçabilidade dos gases medicinais fornecidos no Hospital Amato Lusitano**, armazenando a seguinte informação mínima:

- a) Informação do fornecedor: n.º de série da garrafa; tipo de garrafa; lote e prazo de validade;
- b) Circuito do medicamento: serviço a que foi entregue, data de entrega e data de recolha;
- c) Esta informação deverá ser recolhida com recurso a um sistema de leitura ótica de código de barras (ou semelhante) inscrito numa base de dados do fabricante e utilizado em todas as atividades de produção e distribuição, assegurando o procedimento de recolha de lotes (deve permitir de forma automática, registar e analisar todos os movimentos internos), e encontrar-se disponível nos computadores da ULSCB.

CLÁUSULA 42.ª - CARACTERÍSTICAS DOS GASES MEDICINAIS NO ESTADO LÍQUIDO EM RECIPIENTES CRIOGÉNICOS

1. De modo a garantir o correto fornecimento de bens e serviços referidos na alínea b) da **Cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos, o adjudicatário deverá obrigatoriamente cumprir o seguinte:
 - 1.1. O fornecimento e colocação de 1 (um) recipiente criogénico no Hospital Amato Lusitano (custo incluído no valor do gás por m³), sito na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 Castelo Branco. O recipiente atualmente instalado tem a capacidade de aproximadamente 7.500 litros e tem um abastimento de 2/3 vezes por mês.
 - 1.2. O fornecimento e colocação de uma central de emergência ao recipiente criogénico, certificado como dispositivo médico de acordo com diretiva 93/42/CE, com duas rampas, sem custos para a entidade adjudicante. Esta central deverá ter um funcionamento totalmente automático, e estar equipada de sistema de monitorização com informação visual e sonora das pressões, anomalias, etc.;
 - 1.3. Garantir a manutenção corretiva e preventiva do recipiente criogénico e das rampas de emergência (custo incluído no valor do gás por m³) e entrega de relatórios de manutenção;
 - 1.4. Garantir a instalação de telemetria no recipiente criogénico e rampas de emergência (custo incluído no valor do gás por m³), sem nenhum custo adicional para a Entidade Adjudicante;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

1.5. Implementar um sistema de monitorização instalado no interior das instalações da entidade adjudicante onde serão colocados os recipientes criogénicos (através de painel ou aplicação informática de consulta num PC), com possibilidade de fornecer os parâmetros seguintes:

- i. Nível (m³);
 - ii. Pressão;
 - iii. Pressão saída tanque;
 - iv. Pressão da rampa de emergência;
 - v. Pressão da rede;
 - vi. Consumo absoluto (m³);
 - vii. Consumo relativo (m³, após ultimo *reset*).
2. Garantir os indicadores de capacidade dos recipientes criogénicos calibrados para oxigénio líquido.
 3. Garantir a gestão do aprovisionamento dos gases medicinais, com controlo de níveis por telemetria.
 4. Colocação de um contador à entrada da rede de abastecimento de gases medicinais.
 5. Colocar um sistema de alarmes e colocação desses em local centralizado e repetidor noutra local, ambos, em lugar a designar pela ULSCB.

CLÁUSULA 43.ª - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE GASES MEDICINAIS NO ESTADO LÍQUIDO EM RECIPIENTE CRIOGÉNICO

1. Será por conta do adjudicatário, a realização de instalações criogénicas de gases medicinais no estado líquido, necessárias para efetuar o fornecimento, de acordo com a legislação em vigor durante todo o período de vigência do contrato.
2. Caso a adjudicação implique a implementação de novas instalações, o Adjudicatário deverá assegurar a instalação dos dispositivos e acessórios que constituem os recipientes criogénicos, sendo os equipamentos propriedade do Adjudicatário.
3. Todas as instalações, implementações, montagens e configurações, necessárias ao correto fornecimento dos bens deverão estar concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação da adjudicação, a partir do qual se poderá aplicar a cláusula de penalidades contratuais.
4. Antes de iniciar o fornecimento, o adjudicatário deverá obter todas as permissões legais necessárias, emitidas pelos organismos competentes para os bens a fornecer.
5. O Adjudicatário deve garantir e manter todas as condições necessárias ao correto fornecimento dos bens objeto do procedimento, incluindo as homologações de acordo com a legislação em vigor, a expensas suas, sendo responsável por possíveis sanções em que possam incorrer pelo seu incumprimento.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

6. Será ainda por conta do Adjudicatário:

- a) A instalação das infraestruturas necessárias nomeadamente da canalização, entre a instalação criogénica e a rede de gás líquido medicinal, para cada um dos gases, assim como a canalização da junção entre a instalação criogénica e as rampas de emergência, que estão localizadas nas instalações pertencentes ao Contraente Público.
- b) Os trabalhos necessários para a construção e/ou adaptação dos recintos existentes, que devem estar de acordo com a legislação vigente e com segurança e controlo para o bom funcionamento das instalações.

7. O Adjudicatário obriga-se ainda a:

- a) Promover as adaptações necessárias nos depósitos, sem qualquer custo para a ULSCB, EPE;
- b) A instalar todos os sistemas de controlo e segurança necessários para o funcionamento perfeito de cada uma das instalações de gases medicinais, incluindo a conexão automática às rampas de emergência correspondentes;
- c) A dotar cada instalação criogénica, de toda a sinalética adequada ao correto entendimento da instalação, bem como da proteção contra incêndios necessária para o fim a que se destina.

8. Os trabalhos no âmbito das infraestruturas e das instalações que o Adjudicatário realize para a correta execução do fornecimento passarão a ser propriedade da ULSCB, exceto as instalações criogénicas, rampas de emergência e respetivos alarmes, sem que a ULSCB, EPE fique obrigada a qualquer tipo de compensação económica, seja a que título for.

9. A localização das instalações criogénicas situa-se no Hospital Amato Lusitano, localizado em Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, devendo o Adjudicatário planear atempadamente o início da implementação do fornecimento nos termos constantes do presente caderno de encargos, nas localizações em causa para que não exista interrupções no serviço, articulando o que tiver por necessário com o atual adjudicatário.

10. A capacidade definitiva dos recipientes criogénicos deverá ter em conta as necessidades da entidade adjudicante.

11. Previamente ao início do fornecimento, o Adjudicatário deverá entregar à ULSCB, EPE uma cópia do “projeto técnico” da instalação e implementação das condições necessárias ao fornecimento para aprovação, bem como um “Manual de Procedimentos” sobre a utilização, manuseamento e segurança a seguir para o correto funcionamento da instalação, que incluirá um procedimento de atuação para os casos de emergência, com especial incidência nos depósitos criogénicos.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

12. O Adjudicatário assume todas as responsabilidades de possíveis falhas na instalação criogénica, sempre que não seja devido a erros de manipulação por parte do pessoal utilizador da entidade adjudicante, o que a ocorrer terá de ser demonstrado e comprovado pelo Adjudicatário.
13. Todos os trabalhos realizados pelo Adjudicatário deverão ser executados por técnicos comprovadamente credenciados e habilitados para o efeito, incorrendo o mesmo em quaisquer despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 44.ª - MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ASSOCIADAS AO FORNECIMENTO

1. O Adjudicatário deverá apresentar um plano de manutenção preventiva à ULSCB, EPE, no prazo máximo de 10 dias após a data da celebração do contrato, bem como realizar as manutenções corretivas e preventivas, incluindo as devidas comprovações de estanquicidade e funcionamento, assim como a adequação à regulamentação em vigor nas instalações, que será da responsabilidade do Adjudicatário.
2. A limpeza e conservação das infraestruturas associadas ao fornecimento em condições adequadas e regulamentares é da responsabilidade do(s) técnico(s) do Contraente Público.
3. O Adjudicatário obriga-se a realizar manutenções preventivas periódicas a todas as instalações (depósitos, gaseificadores, misturadores, rampas de emergência, quadros pneumáticos, válvulas, etc.), fazendo chegar os relatórios de cada manutenção à ULSCB, EPE após a realização de cada ação de manutenção, assim como a manter as garrafas das centrais de emergência com um adequado nível de carga, dentro dos prazos de validade e em perfeito estado de conservação conforme a legislação em vigor.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a realizar análises anuais à qualidade dos gases medicinais no ponto de utilização do terminal, junto aos pacientes, com a elaboração do respetivo relatório de análise laboratorial e comparativo com a farmacopeia em vigor, em 8 pontos na ULSCB, designadamente, Oxigénio medicinal – 3, Ar medicinal – 3 e Protóxido de azoto – 2.

CLÁUSULA 45.ª - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO ESTADO LÍQUIDO EM RECIPIENTES CRIOGÉNICOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário garantir o bom funcionamento do sistema de abastecimento, constituído pelo reservatório de oxigénio líquido e a manutenção das rampas de emergência de oxigénio em condições de funcionamento, sem qualquer custo para a ULSCB, EPE.
2. Os recipientes criogénicos referidos deverão permitir a monitorização remota por telemetria, da % de enchimento e pressão, guardando o respetivo histórico.
3. A gestão do aprovisionamento dos gases medicinais em estado líquido em recipientes criogénicos é da responsabilidade do fornecedor, controlando os seus níveis por telemetria.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

4. Para o fornecimento de gases medicinais, o Adjudicatário transportará a seu cargo e risco o gás em camiões cisternas, preparados para o efeito e em cumprimento da legislação em vigor, devendo ser detentor de todas as apólices de seguros necessárias e legalmente exigidas, inerentes a esta atividade.
5. A transfega, que deverá cumprir todas regras de segurança e legislação em vigor aplicável, será realizada sob a sua responsabilidade nos tanques de armazenamento. As mesmas condições de segurança deverão ser asseguradas para o transporte e entrega dos restantes gases em cilindro. Todos os riscos associados a esta atividade correm por conta do Adjudicatário, sendo o único responsável por quaisquer danos causados à ULSCB, EPE em particular e a terceiros em geral.
6. Deverá ser transferida uma quantidade em cada fornecimento, de modo a que o depósito criogénico não ultrapasse 95% da capacidade geométrica do reservatório. A operação de carga dos depósitos realizar-se-á na presença de um funcionário da ULSCB, EPE e de um técnico do Adjudicatário, devendo o Adjudicatário assegurar que as instalações estão em perfeitas condições de funcionamento e de segurança. Quaisquer anomalias ou mau funcionamento devem ser comunicadas imediatamente pelo Adjudicatário à ULSCB, sem prejuízo de se tomarem imediatamente as medidas preventivas e de segurança que sejam necessárias.
7. Se a causa que motivar a entrada em serviço das rampas de emergência, forem imputáveis ao Adjudicatário, enquanto responsável da instalação criogénica que é, todos os gastos decorrentes da reparação serão por sua conta e não implicarão qualquer custo ou encargo para a ULSCB, EPE e o consumo dos diferentes gases será faturado ao mesmo preço que o produto da fonte de alimentação principal.

CLÁUSULA 46.ª - LIGAÇÃO DE RAMPAS

O Adjudicatário deverá, na data de início de vigência do contrato, assegurar a ligação de todos os dispositivos e acessórios que constituem as rampas. Esta operação será coordenada com a ULSCB, EPE e não implicará qualquer custo para esta.

CLÁUSULA 47.ª - REMOÇÃO DE RESERVATÓRIOS

1. No termo do prazo de vigência do contrato o adjudicatário compromete-se a remover os equipamentos instalados sem custos para a ULSCB, EPE.
2. A operação de remoção deverá ser efetuada num prazo máximo de 4 (quatro) semanas após comunicação da ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 48.ª - PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Quando haja transição de cocontratante, em virtude do contrato ter atingido o seu prazo de vigência, deverá haver lugar a articulação entre o novo e anterior fornecedor, de modo a assegurar a colocação e a

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122
AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

operacionalização de rampas de emergência com antecedência necessária, garantindo-se um abastecimento contínuo.

CLÁUSULA 49.ª - CARACTERÍSTICAS DOS GASES MEDICINAIS EM GARRAFAS

1. De modo a garantir o correto fornecimento de bens e serviços referidos nos pontos nas alíneas c) e d) da **Cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos, o Adjudicatário deverá obrigatoriamente cumprir o seguinte:
 - 1.1. A garantia de conexão com os equipamentos existentes.
 - 1.2. A manutenção e conservação de todas as garrafas de sua propriedade.
 - 1.3. A garantia do levantamento de todas as garrafas vazias em cada entrega.
2. Sempre que a conexão de quaisquer equipamentos existentes na ULSCB, EPE não seja compatível com a das garrafas o Adjudicatário será responsável por fornecer os acessórios necessários à ligação destas aos equipamentos em condições de segurança e de acordo com as normas e legislação em vigor, ou equivalente, sem que tal implique qualquer custo ou encargo para a ULSCB.

CLÁUSULA 50.ª - FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM GARRAFAS

O fornecimento de gases medicinais em garrafas deverá obedecer às seguintes condições:

- a) As garrafas devem ser específicas para cada um dos gases e estar devidamente equipadas conforme as Normas e identificadas e etiquetadas;
- b) As garrafas deverão apresentar-se sem manchas de ferrugem e com pintura uniforme que obedeça às normas em vigor ou equivalente, assim como serem acompanhadas de RCM, lote e validade, recusando a ULSCB, EPE rececionar as que não o respeitem;
- c) As garrafas de Oxigénio com capacidade de 5 litros devem ser do tipo compacto com proteção contra quedas e incorporar pega que possibilita o seu transporte e fixação fácil nas macas, cama, entre outros, ter redutor-debitómetro integrado, uma saída tomada normalizada de acordo com a norma francesa e manómetro, e ainda uma saída de débito contínuo regulável com ajuste fácil e precisa do fluxo e dispositivo digital com indicação da autonomia em tempo em função do débito regulado (autonomia da garrafa em horas/minutos). As garrafas de Oxigénio com capacidade de 2 litros devem igualmente ter redutor-debitómetro integrado;
- d) O stock mínimo de garrafas que o Adjudicatário deverá obrigatoriamente assegurar é o indicado no anexo I ao presente caderno de encargos, podendo ser acordado outro, entre a ULSCB, EPE e o Adjudicatário, mediante justificação atendível a apresentar por este.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, EPE

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000122

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

ANEXO I AO CADERNO DE ESCARGOS

STOCK MÍNIMO DE GARRAFAS DA ULSCB POR LOCAL:

Designação	Unidade de medida	Hospital	CS Idanha	CS Sertã	CS Penamacor	CS Vila de Rei	CS Proença-a-Nova	CS Oleiros	CS V.V. Rodão	CS S.Tiago	CS S.Miguel
Oxigénio Medicinal B50	Garrafa	30	3	15	2	3	6	4	1		
Oxigénio Medicinal B20	Garrafa	8			3			2	1		
Oxigénio Medicinal B7	Garrafa	19					1				
Oxigénio Medicinal B5	Garrafa	70	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Oxigénio Medicinal B3	Garrafa	28									
Oxigénio Medicinal B2	Garrafa	28	1		3	1					
Protoxido de Azoto B50	Garrafa	10									
Protoxido de Azoto B5	Garrafa	1									
Dióxido de carbono 5L	Garrafa	5									
Ar Medicinal B50	Garrafa	6									